



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.667, DE 2025 **(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)**

"Institui o Programa de Reembolso e Proteção do Aposentado para compensar descontos indevidos em benefícios previdenciários e estabelece medidas de segurança."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROPOSTA DE LEI N° ___, DE 2025

(Dep. Dr. Fernando Máximo)

Institui o Programa de Reembolso e Proteção do Aposentado para compensar descontos indevidos em benefícios previdenciários e estabelece medidas de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Reembolso e Proteção do Aposentado com o objetivo de garantir a restituição de valores indevidamente descontados dos benefícios de aposentadoria e pensão administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se desconto indevido qualquer cobrança realizada sem a expressa e inequívoca autorização do beneficiário, incluindo, mas não se limitando a, mensalidades associativas, seguros, empréstimos ou contribuições não solicitadas.

§ 2º. Os valores descontados indevidamente serão restituídos ao aposentado, em dobro, acrescidos de juros e correção monetária, em até 30 (trinta) dias após a comprovação da cobrança indevida.

§ 3º. O INSS e as instituições financeiras e de previdência complementar serão solidariamente responsáveis pelo ressarcimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade penal e cível.

Art. 2º. O INSS deverá criar e manter um canal exclusivo para denúncias e solicitações de reembolso de descontos indevidos, garantindo um processo simplificado e de fácil acesso ao aposentado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa atender a uma demanda urgente e socialmente justa: a proteção dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra cobranças e descontos indevidos que têm lesado financeiramente essa parcela vulnerável da população.

São crescentes os relatos de aposentados que se deparam com descontos em seus benefícios, realizados por entidades e empresas sem a sua devida autorização. Essas práticas abusivas causam prejuízos significativos, comprometendo a renda de pessoas que, muitas vezes, dependem exclusivamente da aposentadoria para seu sustento.

O projeto de lei busca combater essa prática de forma direta e eficaz. Ao estabelecer um Programa de Reembolso e Proteção, a proposta cria um mecanismo legal que garante a restituição imediata dos valores descontados de forma indevida, com a previsão de devolução em dobro, como medida punitiva e reparadora.

Além disso, a lei estabelece a responsabilidade solidária do INSS e das instituições envolvidas, forçando-os a adotarem medidas mais rigorosas de segurança e controle. A criação de um canal exclusivo para denúncias também simplifica o processo para o aposentado, que muitas vezes encontra dificuldades e burocracia para solucionar o problema.

A aprovação desta lei é um compromisso ético e moral com os nossos idosos. É o reconhecimento de que o Estado tem o dever de proteger aqueles que dedicaram uma vida de trabalho ao país, assegurando a dignidade e a segurança financeira na fase final de suas vidas.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

(União Brasil/RO)



FIM DO DOCUMENTO